



Orientações da OCDE sobre as implicações nos preços de transferência da pandemia da COVID-19

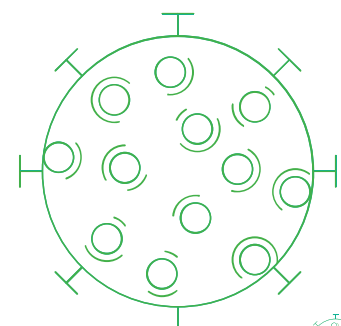
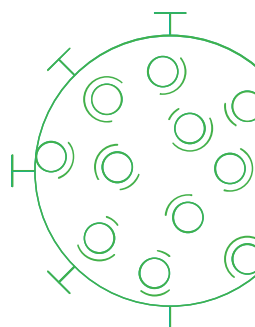
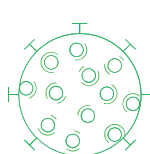
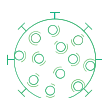
Newsletter Preços de Transferência #7

Março 2021

Em 18 de dezembro de 2020, a OCDE emitiu Orientações sobre as implicações nos preços de transferência da pandemia da COVID-19 (as Orientações). Estas Orientações pretendem ir ao encontro dos desafios colocados ou exacerbados pela COVID-19 na aplicação do princípio da plena concorrência e das Orientações da OCDE sobre Preços de Transferência para Grupos Multinacionais e Administrações Fiscais (Orientações da OCDE) nos exercícios fiscais afetados pela pandemia.

As Orientações incidem sobre os 4 temas mais significativamente impactados: análise da comparabilidade, perdas e a alocação de gastos específicos relacionados com a COVID-19, programas de apoio governamental e acordos prévios de preços de transferência.

A recolha de evidência contemporânea relevante mantém-se uma prioridade para os negócios e destaca-se a sua importância na prevenção ou na resolução de futuros litígios fiscais.



Novas análises da comparabilidade a contratos plurianuais pré-existent, caso se constate que entidades independentes, em circunstâncias similares, renegociariam esse contrato.

Análise da comparabilidade

As Orientações alertam para a possibilidade da pandemia ter impacto na formação do preço por entidades independentes, pelo que a adequação do recurso a dados históricos para proceder à análise da comparabilidade do ano 2020 pode não ser adequado e consequentemente, ser questionável.

Neste contexto, as Orientações elencam as seguintes questões, procedendo à sua discussão:

- Quais as fontes de informação contemporânea que podem ser usadas para documentar a análise da comparabilidade para 2020?
- Pode utilizar-se informação financeira provisional ou orçamentada para documentar a formulação de um preço de mercado?
- Em que circunstâncias se agravam as questões relativas à contemporaneidade dos dados?
- Quais as abordagens práticas para resolver as deficiências da informação disponível?
- Podem utilizar-se dados relativos a crises passadas para documentar a formação do preço?
- Para efeitos da documentação da análise da comparabilidade, como se pode estabelecer o período de dados relevante na avaliação de preços de mercado?
- Mecanismos de ajustamento ao preço são apropriados?
- Quais as ações a tomar para avaliar a amostra de entidades ou transações comparáveis utilizada?
- Podem usar-se dados de empresas que registem perdas?

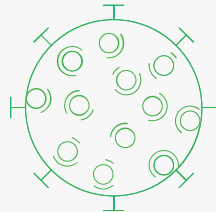
Perdas e alocação de gastos específicos da COVID-19

A situação de perdas em que se encontram diversos grupos multinacionais impõe que se encontre o racional de mercado para a alocação dos gastos especificamente resultantes da COVID-19 entre as sociedades constituintes do grupo, em função da repartição dos riscos da operação entre as partes, o que se reflete através do acionamento de cláusulas contratuais, tais como as de força maior, ou as de rescisão contratual, ou, pelo menos a sua revisão, de forma a redistribuir as responsabilidades da operação, refletindo o comportamento que entidades independentes adotariam em circunstâncias similares.

Assim, as Orientações elencam as seguintes questões, procedendo à sua discussão:

- Podem as entidades a operar num modelo contratado de risco limitado incorrer em perdas?
- Em que circunstâncias podem ser alterados os contratos para lidar com as consequências da COVID-19?
- Como devem ser alocados os gastos operacionais ou extraordinários decorrentes da COVID-19 entre partes relacionadas?
- Como devem ser considerados os gastos extraordinários decorrentes da COVID-19 numa análise da comparabilidade?
- Em que circunstâncias podem ser alterados os contratos para lidar com as consequências da COVID-19?

A análise dos riscos no Capítulo 1 das Orientações da OCDE serão particularmente relevantes dado o aumento da frequência e da magnitude das perdas.



Serão gastos operacionais os relativos ao teletrabalho, caso este se torne permanente ou de longo-prazo.

Despesas que substituam a despesas de deslocação serão tratadas como gastos operacionais.

Apoios governamentais

Em linha com as Orientações da OCDE, intervenções do Estado devem ser tratadas como características do mercado local e a sua análise deve considerar: se concedem uma vantagem; o montante do aumento ou da diminuição em gastos e a duração do apoio; a medida em que os benefícios são repercutidos em fornecedores ou clientes independentes; e a forma como partes independentes alocariam esses benefícios entre elas.

Apoios monetários ou não monetários concedidos pelo governo ou por qualquer outra autoridade pública que concedam um benefício económico, direto ou indireto, a contribuintes elegíveis (tais como subsídios, subvenções, financiamentos, deduções fiscais ou prémios ao investimento, etc.), podem ter implicações nos preços de transferência, sejam aqueles atribuídos diretamente a um membro de um grupo económico ou posto à disposição a entidades independentes no mercado, afetando o comportamento dessas entidades nas operações comparáveis.

Assim, as Orientações elencam as seguintes questões, procedendo à sua discussão:

- O recebimento de apoios governamentais é uma característica economicamente relevante da operação?
- As orientações sobre outras características do mercado local relevam na análise das implicações nos preços de transferência dos apoios governamentais?
- O recebimento de apoios governamentais afetam o preço da operação vinculada?
- O recebimento de apoios governamentais afetam o preço da operação vinculada?
- O recebimento de apoios governamentais afeta a análise da comparabilidade?

Acordos prévios de preços de transferência (APPT)

As alterações materiais causadas pela COVID-19 nas condições económicas das operações vinculadas carecem de análise no contexto, quer de APPT em vigor, quer dos que estão atualmente a ser negociados, como condição da manutenção do seu contributo para a certeza e segurança fiscal dos contribuintes envolvidos, e no espírito do dever colaborativo entre administrações fiscais e o contribuinte.

Assim, as Orientações elencam as seguintes questões, procedendo à sua discussão:

- Qual o impacto da COVID-19 nos APPT atualmente em negociação?
- Qual o impacto da COVID-19 nos APPT atualmente em vigor?

Pode ser considerada:
- Extinção do APPT;
- Revisão ou revogação do APPT: falência de pressupostos fundamentais, resposta devida pelas administrações tributárias, necessidade dessa notificação pelo contribuinte e respetiva documentação.

Para mais informações, por favor contacte:

Patrícia Matos
Partner
pamatos@deloitte.pt

Tânia Rodrigues
Associate Partner
tarodrigues@deloitte.pt

Clara Dithmer
Associate Partner
cdithmer@deloitte.pt

Filipe de Moura
Associate Partner
fmoura@deloitte.pt